



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO II**

ABANDONO AFETIVO INVERSO

Planejamento Para o Envelhecimento

ORIENTANDO (A) - LORRAINY ALVES VIEIRA

ORIENTADOR (A) - PROF. (A) GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

GOIÂNIA-GO
2023
LORRAINY ALVES VIEIRA

ABANDONO AFETIVO INVERSO

PLANEJAMENTO PARA O ENVELHECIMENTO

Projeto de Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).
Prof. (a) GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

GOIÂNIA-GO
ANO
2023

Velhas árvores

(Olavo Bilac)

Olham estas velhas árvores, mais belas.
Do que as árvores moças, mais amigas,
Tanto mais belas quanto mais antigas,
Vencedoras da idade e das procelas...

O homem, a fera e o inseto, à sombra delas.
Vivem livres da fome e de fadigas:
E em seus galhos abrigam-se as cantigas
E os amores das aves tagarelas.

Não choremos amigo, a mocidade!
Envelheçamos rindo. Envelheçamos
Como as árvores fortes envelhecem,

Na glória de alegria e da bondade,
Agasalhando os pássaros nos ramos,
Dando sombra e consolo aos que padecem!

RESUMO

O presente trabalho propõe um tema principal analisar o abandono afetivo inverso no qual ser o idoso deve implicar em algo positivo e com experiência a se tornar exemplo, entretanto, não é bem assim o idoso não é visto como um ser, mas como um objeto desgastado a ser esquecido no meio social e familiar, cuidar e amar o idoso é prioridade e responsabilidade da família e do estado. O método de estudo utilizado no presente estudo pode ser compreendido como bibliográfico e quanto ao procedimento utilizado é o dedutivo, com o fim de aprimorar as ideias sobre o objeto de estudo.

Palavras-chaves: Família. Planejamento. Abandono Afetivo Inverso.

INTRODUÇÃO

O abandono afetivo inverso é um tema de grande interesse para a sociedade em geral, este estudo consiste em analisar acerca do abandono e a violação do dever de cuidado por parte dos filhos em relação aos seus pais idosos, que foram desamparados em seus lares, no âmbito emocional, no âmbito material, em que remete a falta de carinho e a falta de cuidados. Algo que reflete muito na formação da família é quando não existe um acompanhamento por parte familiar para incentivar a aceitação do envelhecimento, assim também não existindo um trabalho de acolhimento por parte da sociedade.

Em casos mais graves, quando se chega à fase idosa incapaz de manter sua alimentação e sua higiene corretamente, isso acarreta em uma série de doenças, correndo o risco de quedas e infecções e não tem suas condições e direitos preservados. Nesses casos de idosos incapazes são os que possuem o maior índice de abandono afetivo inverso, pois a sua incapacidade é o que gera a falta de paciência e cuidados dos filhos, responsáveis ou cuidadores com esses idosos.

Segundo o IBGE, até 2060 o Brasil terá cerca de 58 milhões de idosos, o que representa 25% da população com mais de 60 anos de idade, o Brasil está se transformando em um país idoso! Pesquisas mostram que a maior parte da população está envelhecendo e o número de nascimentos não acompanha esse envelhecimento! E com crescimento tem a questão da omissão da família e do estado em resguardar os direitos adquiridos com envelhecimento, onde que idosos são esquecidos e abandonados ficando sem nenhum amparo, medidas devem ser adotadas para que os idosos possam ter um mínimo de amparo, para ter um envelhecimento saudável. Por fim, sobre a importância do dever de cuidado, como fonte de melhor qualidade de vida do idoso.

1. DO DIREITO DO IDOSO

1.0 ESTATUTOS DO IDOSO

Com o aumento da expectativa de vida da população brasileira ao longo dos anos, o envelhecimento acelerado tem surgido diversos problemas que atingem a população idosa. Diante disso, para que o idoso tenha condições de viver e aproveitar a fase da velhice com a dignidade que faz o jus, dentro do estatuto do idoso na lei 10.741-2003 art. 3 É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

1.1 CONCEITOS DE IDOSO

No Brasil, tendo como exemplo a Constituição Federal estabelece que os idosos são pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, enquanto o Estatuto do Idoso amplia a proteção aos maiores de 60 anos, incluindo aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), também considera idosa a pessoa com 60 anos ou mais em países em desenvolvimento, e com 65 anos ou mais em países desenvolvidos.

Entretanto, Veras (2009): o geriatra brasileiro José Eduardo Martinelli Veras define idoso como uma pessoa com mais de 65 anos, em razão da aposentadoria, o que leva a uma mudança na vida social e na percepção de si mesmo.

De acordo com Alexandre Kalache, o geriatra brasileiro Alexandre Kalache define o idoso como uma pessoa que atingiu a "fase da fragilidade", que geralmente ocorre a partir dos 80 anos.

Para Maria das Graças Melo Fernandes: a pesquisadora brasileira destaca em seu estudo que o conceito de idoso pode ser influenciado pela autoestima dos indivíduos na idade avançada. Segundo ela, muitos idosos se sentem estigmatizados e invisibilizados pela sociedade, o que pode afetar negativamente sua identidade e bem-estar.

Fato importante a ser considerado além da idade, é que o conceito de idoso também pode estar relacionado a vários fatores como saúde, autonomia e independência.

1.1.2 O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO

A falta de conhecimento sobre o processo de envelhecimento humano é determinante na sua exclusão, o que mostra a necessidade de preparar os jovens para que eles possam aceitar de forma espontânea essa etapa da vida, respeitando-a antecipadamente no próprio contexto.

Podemos definir a velhice como uma fase do ciclo de vida do ser humano que compõe parte do seu processo de desenvolvimento e aprendizagem.
Cachioni e Falcão (2011).

O processo de envelhecer é natural, apesar disso desperto muita insegurança ao longo de suas fases, pois o corpo experimenta uma série de mudanças.

O envelhecimento é um fato natural, inevitável, inerente à pessoa humana, e que, conseqüentemente, modifica tanto os aspectos físicos quanto os psicológicos da mesma. É um fenômeno que só pode ser entendido na totalidade, sendo, portanto, também, um efeito sociocultural (VARGAS, 1983, p. 75).

Portanto, relacionados a fatores psicológicos, fisiológicos e sociais que ocorrem desde o nascimento e permanecem por toda vida.

A idade biológica define-se pelas modificações corporais e mentais, como Costa e Pereira (2005) apud Schneider e Irigaray (2008) afirmam: As mudanças e as perdas fazem parte do envelhecimento.

Fisicamente, o idoso passa por um processo de perdas inevitáveis que são aparentemente modificações na pele, incluindo a perda de massa muscular e a redução da densidade óssea. A visão também declina, a audição diminui ao longo dos anos, mas apesar desta redução, as funções mentais permanecem preservadas até o final da vida (Costa & Pereira, 2005).

Para Schroots e Birren (1990), a idade cronológica pode ser entendida como algo absoluto e nela são fixadas propriedades que podem ser medidas. Ela é medida pelo tempo, empregando-se um padrão.

O processo de envelhecimento pode ser acompanhado por transformações significativas na vida social do idoso, como aposentadoria, muitas das vezes se percebe um rompimento nas relações familiares e sociais. Ocorre ainda uma redução salarial, limitações físicas e emocionais, mudanças que podem levar a um isolamento social e solidão entre os idosos, o que pode ter consequências negativas para a saúde e seu bem estar.

Pacheco (2005) considera a aposentadoria "um rito de passagem para a velhice, ela acentua sua vinculação à terceira idade, numa sociedade de consumo na qual apenas o novo é cultuado como fonte da renovação, do desejo, da posse" (p. 65). Debert (1999) possui outro entendimento à medida que não considera a aposentadoria uma passagem para a velhice.

Por outro lado, o envelhecimento psicológico se refere às mudanças emocionais, cognitivas e comportamentos que ocorrem ao longo do tempo e que afetam o funcionamento psicológico e mental das pessoas.

De acordo com a psicóloga americana Laura L. Carstensen, em sua teoria sócia emocional seletiva, argumenta que, à medida que envelhecemos, ocorrem

modificações nas prioridades emocionais e nas estratégias de regulação emocional. Segundo ela, os idosos tendem a focar mais em emoções positivas e em relacionamentos significativos, o que pode levar a um maior bem-estar emocional.

Ursula M. Staudinger: A psicóloga alemã Ursula M. Staudinger, em sua teoria de desenvolvimento da sabedoria, destaca que o envelhecimento psicológico pode levar ao desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais que contribuem para a sabedoria. De acordo com seu entendimento, os idosos tendem a ter mais conhecimento prático, maior capacidade de resolução de problemas complexos e maior capacidade de regulação emocional.

No ponto de vista de Joan Erikson: A psicóloga americana Joan Erikson, em sua teoria de desenvolvimento humano, destaca que a idade avançada é uma fase de integração e reflexão, em que as pessoas enfrentam o desafio de encontrar significado e propósito em suas vidas. Segundo ela, os idosos podem desenvolver uma perspectiva mais ampla e filosófica sobre a vida, o que pode levar a uma maior compreensão e aceitação da mortalidade e a uma maior satisfação com a vida.

Essas são apenas algumas das perspectivas sobre as mudanças mentais que podem ocorrer durante o processo de envelhecimento psicológico.

Por fim, É importante lembrar que o envelhecimento é um processo complexo e multifacetado, que pode incluir tanto mudanças positivas como desafios e dificuldades.

1.3 QUALIDADES DE VIDA

Uma boa qualidade de vida implica em ter condições adequadas para atender às necessidades básicas e para alcançar os objetivos pessoais, sem que isso cause excessivo estresse, cansaço ou desgaste físico e emocional. Além disso, implica também em ter acesso a oportunidades e recursos que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, bem como em viver em um ambiente seguro e saudável.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a qualidade de vida é "a percepção do indivíduo de sua posição na vida, no contexto da cultural e

sistema de valores nos quais ele vive e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações" (OMS, 1997).

Para alcançar e manter uma boa qualidade de vida é necessário adotar hábitos saudáveis, como alimentação balanceada, prática regular de exercícios físicos, sono adequado, redução do estresse e cuidados com a saúde mental. Também é importante estabelecer objetivos realistas e alinhados com os valores pessoais, além de cultivar relacionamentos significativos e buscar um equilíbrio entre as diversas áreas da vida.

1.4 A QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO

Em face do cenário atual com a população mundial está envelhecendo rapidamente é fundamental garantir condições adequadas para que essa fase da vida seja vivida com dignidade e bem-estar.

Sendo necesserario garantir o acesso aos cuidados basicos de saude. Além de estimular hábitos saudáveis como alimentação equilibrada e atividade física. É importante garantir que os idosos tenham oportunidades de se relacionar com outras pessoas, participando de atividades em grupo e mantendo contato com familiares e amigos.

A maioria dos idosos prefere viver em suas próprias casas, mas muitas vezes essas casas não são adaptadas às necessidades de mobilidade e segurança dos idosos. É importante garantir que os idosos tenham moradias seguras e adaptadas às suas necessidades, com acesso a serviços básicos como transporte público e instalações médicas.

Os idosos devem ter oportunidades de manter sua autonomia e independência, participando de atividades que lhes permitam tomar suas próprias decisões e realizar suas próprias tarefas. Isso inclui acesso a transporte, serviços bancários e outras atividades que promovam a independência financeira. Com oportunidades de participar de atividades culturais e de lazer que lhes proporcionem satisfação e bem-estar, como viagens, atividades físicas, grupos de discussão e participação em atividades artísticas.

Algumas iniciativas que podem contribuir para o envelhecimento social saudável são a criação de espaços de convivência, a oferta de atividades físicas e culturais adaptadas às necessidades dos idosos, a capacitação de profissionais de saúde para lidar com as especificidades dessa população, a promoção de ações de prevenção e tratamento de doenças crônicas, entre outras.

Além disso, a valorização da experiência e sabedoria dos idosos pode ser uma forma de fortalecer as relações intergeracionais e de promover uma cultura mais inclusiva e solidária.

2.0. ABANDONO AFETIVO

2.1 O CONCEITO INICIAIS

Abandono afetivo é quando um membro da família, que é responsável por outro membro, descumpra essa responsabilidade, seja por interromper o contato, diminuir ou desprezar os afetos, afastando-se efetivamente de outro membro da família podendo gerar cicatrizes profundas e duradouras, afetando a autoestima e o desenvolvimento da personalidade do ser humano representa ofensa à sua dignidade.

Segundo o jurista Rodrigo da Cunha Pereira, o abandono afetivo ocorre quando uma pessoa que tem o dever de cuidar, educar, proteger e afetivamente amparar outra pessoa, não cumpre essas obrigações, causando prejuízos emocionais e psicológicos a essa pessoa abandonada.

Para a advogada e escritora Maria Berenice Dias, o abandono afetivo é uma situação em que "a pessoa é privada do direito de ser amada e cuidada, pelo descaso, pela desatenção, pela negligência, pela ausência ou pela impossibilidade de convivência com aquele que deveria lhe dispensar amor".

A psicóloga e pesquisadora Lívia Maria Bedin afirma que o abandono afetivo pode ocorrer tanto em situações de ausência física dos pais, quanto em situações em que os pais estão presentes, mas não fornecem os cuidados e afeto necessários para o desenvolvimento emocional e psicológico da criança.

Para a Psicologia, o abandono afetivo pode ser considerado uma forma de negligência emocional, que pode levar a problemas de saúde mental, baixa

autoestima, dificuldades em estabelecer relações saudáveis e transtornos de personalidade.

Segundo o jurista Rodrigo da Cunha Pereira, o abandono afetivo ocorre quando uma pessoa que tem o dever de cuidar, educar, proteger e afetivamente amparar outra pessoa, não cumpre essas obrigações, causando prejuízos emocionais e psicológicos a essa pessoa abandonada.

Para esses autores o abandono afetivo pode gerar cicatrizes profundas e duradouras, afetando a autoestima o desenvolvimento da personalidade do ser humano representa ofensa a sua dignidade. Quem enfrenta o abandono afetivo pode buscar reparação judicial pelos danos emocionais causados.

2.2 O ABANDONO AFETIVO INVERSO FRENTE O IDOSO

O abandono afetivo é uma expressão para se referir à falta de cuidado por parte dos filhos com seus pais idosos qual tem dever legal de amparar na velhice, Infelizmente segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas). No Brasil 16.4% da população idosa, sofre com as consequências advindas da omissão negligência e discriminação da sociedade e no âmbito familiar.

De acordo com a psicóloga clínica e escritora Ana Maria Rossi defende que o abandono afetivo pode deixar marcas profundas no psiquismo humano, levando a sentimentos de abandono, solidão, baixa autoestima e dificuldades em estabelecer relações saudáveis.

Para a advogada e escritora Maria Berenice Dias, o abandono afetivo é uma situação em que "a pessoa é privada do direito de ser amada e cuidada, pelo descaso, pela desatenção, pela negligência, pela ausência ou pela impossibilidade de convivência com aquele que deveria lhe dispensar amor".

A pessoa idosa tem muitas necessidades que devem ser saciadas pela família principalmente pelos filhos, e se os filhos não cumprirem com esse dever de cuidar, assim como a contrapartida dos pais que não cumprem o dever de cuidar de seus filhos, caracteriza-se o abandono afetivo.

Para a advogada e escritora Maria Berenice Dias, o abandono afetivo é uma situação em que "a pessoa é privada do direito de ser amada e cuidada, pelo descaso, pela desatenção, pela negligência, pela ausência ou pela impossibilidade de convivência com aquele que deveria lhe dispensar amor".

A família, a sociedade, e o estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando, defendendo sua dignidade e bem estar e garantido- lhes o direito à vida.

Sob essa análise é necessário salientar a importância do idoso estar presente nas relações familiares, pois o cuidado, a atenção e o amor são essenciais para os seres humanos.

3. PODER FAMILIAR

3.1 ABUSOS NO AMBIENTE FAMILIAR

Conforme decisão do STF do Min. ALEXANDRE DE MORAES Publicação do dia 06/04/2022. O art. 313, III, do Código de Processo Penal estabelece que, presentes os requisitos do art. 312 do CPP, será admitida a decretação da prisão preventiva se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. No particular, o paciente, além de reincidente específico, "ostenta diversas anotações por crimes no âmbito da violência doméstica, denotando sua conduta voltada para a prática deste tipo de crime".

Na análise do abuso contra os idosos em seus ambientes familiares, convém ressaltar que existe a falta de um profissional que possa acompanhar e instruir os

responsáveis pelos idosos, a aderir um tratamento especial necessário pelas suas incapacidades. Com a chegada do envelhecimento, consideramos que a base dessas pessoas idosas será a família, que são o primeiro núcleo de socialização dos indivíduos, que desenvolve e exercita os vínculos básicos e confere as identidades dessas pessoas da terceira idade. Ademais é também importante destacar a diversidade de formas de organização familiar, assim como qualquer outro espaço de convivência podemos inferir que as mesmas, assim como qualquer outro espaço de convivência, experimentam muitas situações de violência, que são por vezes ocultadas ou mascaradas pelos seus membros e pela própria sociedade. Diante desta situação, a violência encontra, nas relações familiares, um espaço fértil para sua instalação e propagação, além de outras formas de violência que são observadas nas relações do grupo familiar com a sociedade e o poder público.

Portanto conclui-se que o âmbito familiar pode ser caracterizado por vários sentidos, em razão de ao mesmo tempo ali predominam relações íntimas e afetivas, e também relações conflituosas e abusivas. Dessa forma, esse é o momento em que a família deixa de ser vista como o espaço de proteção e cuidado para ocupar o lugar onde, em muitos casos, as relações de opressão, abusos físico e emocional, crime e ausência de direitos individuais prevalecem. Quando se trata da violência familiar, deve-se considerar qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto particular da família contra qualquer um dos seus membros.

3.2 A IMPORTÂNCIA DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, E O PAPEL DA FAMÍLIA.

As instituições de longa permanência, como asilos e casas de repouso, desempenham um papel fundamental na assistência e cuidado dos idosos que não têm condições de morar sozinhos ou com suas famílias.

A família pode desempenhar um papel fundamental na vida dos idosos, mesmo quando eles vivem em instituições de longa permanência. A presença dos familiares pode ajudar a combater a solidão e o isolamento social, além de proporcionar companhia e apoio emocional para os idosos. Além disso, a família pode complementar os cuidados oferecidos pela instituição, fornecendo itens pessoais, como roupas e medicamentos, além de se envolver em questões relacionadas à saúde e ao bem-estar dos idosos.

Quando um idoso é colocado em um asilo, a família e o poder público continuam tendo a responsabilidade de garantir seus direitos e bem-estar. O asilo deve oferecer condições adequadas de moradia, alimentação, saúde, higiene e convivência social, além de garantir o acesso a atividades de lazer e entretenimento. É importante que a sociedade em geral e as instituições responsáveis estejam atentas à proteção e garantia dos direitos dos idosos, especialmente aqueles que se encontra em situação de vulnerabilidade em asilos e outras instituições de acolhimento.

3. DA RESPONSABILIZAÇÃO DO ABANDONO AFETIVO INVERSO

O abandono do idoso é uma violação aos direitos humanos é um problema social grave no Brasil. Para combater essa prática, o país conta com uma legislação específica que prevê punições para quem abandona esses idosos, além de medidas para proteger e garantir a dignidade dessas pessoas.

Embora no Brasil não exista uma lei específica que trate do abandono afetivo inverso, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) prevê uma série de medidas de proteção aos idosos, incluindo o direito à convivência familiar e comunitária. Além disso, a legislação brasileira estabelece punições para casos de violência doméstica, maus-tratos e abandono de incapaz, que podem ser aplicadas em situações de abandono afetivo inverso em que haja danos à saúde física ou mental do idoso.

No que diz respeito ao Código Civil, é possível que o abandono afetivo inverso seja caracterizado como um dano moral passível de reparação caso o pai ou a mãe se sinta lesado emocionalmente pelo afastamento do filho adulto. Nesses casos, é necessário que haja a comprovação do dano sofrido e do nexo causal entre a conduta do filho e o prejuízo à saúde mental dos pais.

Além disso, outras leis e dispositivos legais também protegem os idosos e prevêm punições para quem os abandona ou maltrata. Entre eles, está a Lei nº 8.842/1994, que estabelece a Política Nacional do Idoso, e o Código Penal, que tipifica o crime de maus-tratos a idosos.

Enfim, em resumo, é imperioso ressaltar ainda que a solução para o problema do abandono afetivo inverso não deve se limitar à punição dos responsáveis. São importantes políticas públicas que incentivem o cuidado e a proteção aos idosos, além de ações de conscientização e educação para a população em geral. A convivência familiar é fundamental para a qualidade de vida e o bem-estar dos idosos, e deve ser valorizada e respeitada por todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O abandono afetivo inverso é uma situação real e dolorosa para muitos pais que se encontram nessa condição. É importante que a sociedade reconheça que o abandono afetivo inverso é uma questão válida e que os pais que vivem essa situação precisam de apoio emocional e suporte para lidar com essa dor.

No entanto, é importante também reconhecer que cada situação é única e complexa. Há casos em que o afastamento do filho pode ser justificado, como em situações de abuso emocional ou físico. Em outros casos, pode haver um distanciamento gradual e natural, como parte do processo de amadurecimento e busca de autonomia do filho.

É preciso evitar a tendência de culpar os filhos pelo abandono afetivo inverso, pois isso pode prejudicar ainda mais a relação entre pais e filhos. Em vez disso, é importante tentar compreender os motivos por trás do afastamento e buscar soluções que permitam a reconstrução da relação, se possível.

Por fim, é fundamental que a sociedade preste atenção e apoie os pais que vivem o abandono afetivo inverso, fornecendo recursos emocionais e práticos para ajudá-los a superar essa situação e encontrar formas de seguir em frente.

REFERÊNCIA

ABANDONO, afetivo pode gerar indenização. IBDFAM. 2013. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/5086/+Abandono+afetivo+inverso+pode+gerar+indeniza%C3%A7%C3%A3o>>

AGUIAR, André Andrade de. **Avaliação da microbiota bucal em pacientes sob uso crônico de penicilina e benzatina**. 2009. Tese (Doutorado em Cardiologia) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

ALVES, João Figueiredo. Abandono Afetivo inverso pode gerar indenização. RevistaIBDFAM – jun. 2013.

ALVES, Leonardo Marcondes. Erik Erikson: os estágios psicossociais do desenvolvimento. *Ensaios e Notas*, 2020. Disponível em: <https://ensaiosnotas.com/2020/06/13/erik-erikson-os-estagios-psicossociais-do-desenvolvimento/>. Acesso em: 28 mar. 2020.

Anyelle Karine de Andrade Doutoranda em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Mestre em Psicologia pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Psicóloga do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) da Prefeitura Municipal de Londrina. E-mail: anyelleandrade@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9998-9319>

BAVARESCO, Agemir; BARBOSA, Evandro; ETCHEVERRY, Katia Martin (org.). **Projetos de filosofia**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011. E-book. Disponível em<<http://www.pucrs.br/edipucrs>>. ISBN 978-85-397-0073-8

BERTAZZOLI, Rodnei et al. **Eletrodos de difusão gasosa modificados com catalisadores redox, processo e reator eletroquímico de síntese de peróxido de hidrogênio utilizando os mesmos**. Depositante: Universidade Estadual de Campinas. Procuradora: Maria Cristina Valim Lourenço Gomes. BR n. PI 0600460-1A. Depósito: 27 jan. 2006

Born T, Boechat NS. A qualidade dos cuidados ao idoso institucionalizado. In: Freitas VF, et al. Tratado de Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. p.768-77.

Boyd S. Base conceptual para la intervencion de enfermeria com las familias. In: Hall J, Weaver B, organizadoras. Enfermeria en salud comunitaria: un enfoque de sistemas. Washington: OPAS; 1990.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. (**Organização Mundial da Saúde (OMS)**) Disponível em: <https://www.paho.org/pt/brasil>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Recurso Extraordinário 313060/SP**. Leis 10.927/91 e 11.262 do município de São Paulo. Seguro obrigatório contra furto e roubo de automóveis. Shopping centers, lojas de departamento, supermercados e empresas com estacionamento para mais de cinquenta veículos. Inconstitucionalidade. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA. Recorrido: Município de São Paulo. Relatora: Min. Ellen Gracie, 29 de novembro de 2005. Disponível em: [http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC & docID=260670](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=260670).

Camarano AA. Brazilian population ageing: differences in well-being by rural and urban areas. IPEA. Texto Para Discussão [online] Maio 2002. [33 Telas] Disponível em: URL: <http://www.ipea.gov.br>
» <http://www.ipea.gov.br>

COELHO, Ana Cláudia. **Fatores determinantes de qualidade de vida física e mental em pacientes com doença pulmonar intersticial: uma análise multifatorial**. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) – Faculdade de

Medicina, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

Disponível em

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/16359/000695147.pdf?sequence1>.<http://>

Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DOREA, R. D. COSTA, J. N.; BATISTA, J. M.; FERREIRA, M. M.; MENEZES, R. V. SOUZA, T. S. **Reticuloperitonite traumática associada à esplenite e hepatite em bovino**: relato de caso. Veterinária e Zootecnia, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 199-202, 2011. Supl. 3.

IBGE. Idosos indicam caminhos para uma melhor idade. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24036-idosos-indicam-caminhos-para-uma-melhor-idade>

INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON CHEMICAL CHANGES DURING FOOD PROCESSING, 2., 1984, Valencia. Proceedings [...]. Valencia: Instituto de Agroquímica y Tecnología de Alimentos, 1984.

INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (Brasil). Estômago. In: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (Brasil). **Tipos de câncer**. [Brasília, DF]: Instituto Nacional do Câncer, 2010. Disponível em: <http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/estomago>.

JORDI, Jaqueline. Número de idosos quase triplicará no Brasil até 2050, afirma OMS: uchazh.clicrbs.com.br/saude/vida/noticia/2015/09/numero-de-idosos-quase-triplicara-no-brasil-ate-2050-afirma-oms-4859566.html
livro Revolucione sua qualidade de vida. por Augusto Cury

KÄFER, Giovana. Abandono Afetivo de Pais Idosos: A Responsabilidade Civil dos Filhos.

2018. 75 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Direito, Universidade do Vale do Itaquari – Univates, Lajeado, 2018.

MASC, Silvia. O olhar ao idoso no Japão e na China. 2013

<https://www.ufjf.br/ladem/2013/06/28/o-olhar-ao-idoso-no-japao-e-na-china-por-silvia-masc/>

Neri, A. L., (2001). Velhice e qualidade de vida . Em Neri, A. L. (Org.)

Desenvolvimento e envelhecimento: Perspectivas biológicas. Campinas, SP: Papirus.

Neri, A. L., (2003). As múltiplas faces da velhice no Brasil. Campinas, SP: Papirus

SARAIVA Luana de Lima. A tutela constitucional da pessoa idosa. Conteúdo Jurídico, Brasília-

DF: Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46615/a-tutela-constitucional-da-pessoa-idosa>.

SILVEIRA, C.S.; NÓBREGA-THERRIEN, S.M ... Estudos sobre pesquisa e formação de professores da Educação Básica: a elaboração do Estado da Questão. Revista Educação em Questão, Natal, v. 41, n. 27, p. 219-243, jul./dez. 2011

SILVA. T.R.C. Direito do idoso: tutela jurídica constitucional. Curitiba: Juruá, 2012.

Salgado, M. A., (1982). Velhice, uma nova questão social. São Paulo: SESC-CETI.

Sarti, C. A., (2000). Família e individualidade: um problema moderno. Em Carvalho, M. C. B. (Org.) A família contemporânea em debate. SP: EDUC/Cortez.

SILVA, Renata Maria Alves de Oliveira e. O idoso no ordenamento jurídico brasileiro. Revista Jus Navigandi, Ceará, Vol. Único, jan./2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63728/o-idoso-no-ordenamento-juridico-brasileiro>.

SIMÕES, Thiago Felipe Vargas. A Família Afetiva - O afeto como formador de Família. Instituto Brasileiro de Direito de Família. 2007. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=336>.

STOCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência. 7 ed.. São Paulo Editora Revista dos Tribunais, 2007.

STUCCHI, Cláudio. Direito de liberdade de ir e vir da pessoa idosa institucionalizada civilmente capaz. Portal do Envelhecimento, São Paulo

Rodrigo da Cunha Pereira Advogado. Presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família IBDFAM. Doutor (UFPR) e Mestre (UFMG) em Direito Civil Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/autor/Rodrigo%20da%20Cunha%20Pereira>

PORTO ALEGRE. Tribunal Regional Federal 4. : Recurso Cível nº 2007.70.95.014089-0 (PR). Rel. Rony Ferreira. Diário Oficial da Justiça. Porto Alegre, 17 set. 2008. Disponível em: <http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa>.

PRAZERES, Geovana. Saber Envelhecer: Seguido de a Amizade. Bom pra ler. 10 mar. 2008. Disponível em: <<http://bompraler.blogspot.com.br/2008/03/saber-envelhecer-seguido-de-amizade.html>>.

Prof^a. Dra. **Lívia Maria Bedin**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul Disponível: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/255122/001162760.pdf?sequence=1>



Núcleo de
Prática Jurídica

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Pró-Reitoria de Graduação
Escola de Direito, Negócios e Comunicação
Curso de Direito
Núcleo de Prática Jurídica
Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso

2

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

O(A) estudante Lorrainy Alves Vieira
do Curso de direito, matrícula 2019.1.0001.0873-0
telefone: 62986426345, e-mail Lorrainyalvesvieira2000@gmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Abandono Afetivo Inverso, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SNS); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 01 de Março de 2023.

Assinatura do(s) autor(es): Lorrainy Alves Vieira

Nome completo do autor: Lorrainy Alves Vieira

Assinatura do professor:

Gil Cezar Costa de Paula

Orientador: Gil Cezar Costa de Paula

Nome completo do professor-orientador: Gil Cezar Costa de Paula